



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e por seu Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato, a Gerente de Serviços e Diagnóstico, sra. Luciane Alegre, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 665.307 SSP/MS e do CPF nº 609.693.931-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.966.389/0001-43, com sede na cidade de Barueri, SP, na Alameda Juari, nº 255, Tamboré, CEP 06460-090, neste ato representada pelo sócio, sr. Eduardo Antonio Pires Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 19.804.587-6 SSP/SP e do CPF nº 114.652.068-92, residente e domiciliado à rua Alameda Pelotas nº 341 Residencial 18 do Forte, Santana de Parnaíba SP, CEP 06543-210 e pelo administrador, sr. Mauro Alves Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.735.760 SP/SP e do CPF nº 060.471.538-28, residente e domiciliado na Alameda Pataya, nº 71 Alpha 3 - Alphaville, Barueri, CEP 06543-100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços e outras avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços laboratoriais a serem prestados pela CONTRATADA aos pacientes da CONTRATANTE, sejam internados, emergenciais ou ambulatoriais, através da realização do processamento dos exames diagnósticos no seguimento de prestação de serviços especializados em análises clínicas, no fornecimento de equipamentos e insumos, mão de obra especializada além da emissão do laudo de resultado de referidos exames por



profissional que possua todos os requisitos necessários para assumir a Responsabilidade Técnica (RT) do laboratório.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA em espaço físico dentro das instalações da CONTRATANTE, no endereço acima descrito, adequado para a instalação do laboratório de análises clínicas, espaço esse que lhe será cedido em regime de comodato, enquanto perdurar a prestação de serviços previstos neste contrato.

1.3 Os exames pertinentes as áreas de imuno-histoquímica, hormônios, biologia molecular e genética, serão processados no Núcleo de Produção Central da CONTRATADA em Barueri/SP. (BIOMEGA)

1.4. Constitui, ainda, objeto do contrato, na área de apoio diagnóstico a abrangência de COBERTURA nas seguintes áreas:

- Microbiologia;
- Bioquímica;
- Hematologia;
- Imunohistoquímica;
- Coagulação;
- Hormônios; Uroanálise
- (*in loco*); Parasitologia;
- Biologia molecular;
- Genética.

1.5. Por fim, o objeto do contrato abrange também os seguintes EXAMES PARA ATENDIMENTO DE ÁREAS CRÍTICAS/ONCOLOGIA/HEMODIÁLISE:

- Gasometria completa, incluindo potássio e lactato;
- Enzimas cardíacas (CKMB-Atividade, CPK e Troponina T ou I);
- Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina;
- Contagem de plaquetas;
- Contagem de reticulócitos;
- Determinação de tempo de coagulação
- Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ATIVADA);
- Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP);
- Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS);
- Dosagem de ácido úrico;
- Dosagem de amilase;
- Dosagem de bilirrubina total e frações;
- Dosagem de cálcio;
- Dosagem de cálcio ionizável;
- Dosagem de cloreto;
- Dosagem de creatinina;
- Dosagem de desidrogenase láctica;
- Dosagem de Fosfatase alcalina





- Dosagem de fósforo;
- Dosagem de gama-glutamil-transferase (GAMA GT);
- Dosagem de glicose;
- Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG);
- Dosagem de hemoglobina;
- Dosagem de lactato;
- Dosagem de magnésio;
- Dosagem de potássio;
- Dosagem proteína C reativa;
- Dosagem de proteínas totais;
- Dosagem de proteínas totais e frações;
- Dosagem de sódio;
- Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO);
- Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (TGP);
- Dosagem de ureia;
- Dímero D;
- Hematócrito;
- Hemograma completo;
- Teste rápido para detecção de infecção por HIV I e II;
- Grupo sanguíneo ABO – Tipagem sanguínea;
- Fator RH;
- Clearance de creatinina;
- Teste rápido para dengue IGG/IGM;
- Teste rápido para dengue – NS1;
- Teste para dengue sorologia;
- Teste rápido para hepatite B;
- Teste anti HBSag;
- Dosagem de Meta hemoglobina;
- Triglicerídeos;
- Vancocinemia (30 a 60 minutos);
- Tacrolimos;
- Citomegalovirus;
- VDRL;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA, antes de dar início aos serviços ora pactuados, deverá executar, às suas expensas, as reformas e adequações necessárias no Núcleo de Produção Periférica (NPP), no espaço físico situado nas dependências do Hospital, conforme descrito no anexo I, cedido pela CONTRATANTE, para a melhor e mais eficiente realização dos serviços, conforme memoriais de reforma, *croquis* e cronograma de obras, aprovados previamente pelas partes.

2.2. Fica convencionado, desde já, que todas e quaisquer acessões e benfeitorias úteis, necessárias e mesmo voluptuárias ficarão definitivamente incorporadas ao referido NPP,





independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização, não podendo, em consequência, ser removidas ou cedidas a terceiros ao término do presente CONTRATO.

2.3. Em contrapartida, as benfeitorias removíveis eventualmente implementadas pela CONTRATADA no Núcleo de Produção Periférica (NPP) poderão ser retiradas ao final do contrato, ajustado que a remoção não poderá prejudicar a integridade e a estrutura do imóvel, sob pena de sua exclusiva responsabilidade pelos reparos necessários à recuperação do estado original do imóvel.

2.4. Tendo em vista as adequações físicas do Núcleo de Produção Periférica (NPP) e, por conseguinte, a necessidade de aprovação pelos órgãos competentes, fica acordado que a CONTRATADA estará responsável pela aprovação que se fizer necessária à regularização de referidas reformas, devendo a CONTRATANTE, por sua vez, encaminhar, quando solicitada, todas as informações e documentos necessários para referida regularização.

2.5. A CONTRATADA, ao proceder as reformas e adequações no NPP deverá disponibilizar condições e estrutura técnica para a integração do sistema operacional, bem como adotar um sistema para implantação de PLANO DE CONTINGÊNCIA, prevendo eventual queda na rede e/ou sistema interno, que impeça a automatização do processo.

2.6. A CONTRATADA terá o tempo de entrega dos resultados contados a partir do registro de coleta efetuado pelo coletor no sistema informatizado

2.7. A CONTRATADA na execução dos serviços pactuados, deverá manter os seguintes parâmetros mínimos de desempenho na entrega dos resultados dos exames:

- a) Entrega de resultados de exames de urgência e emergência em até 90 minutos;
- b) Entrega de resultados de exames dos pacientes internados em até 4 horas;
- c) Entrega do resultado da gasometria (in loco) máximo 15 minutos;
- d) Entrega enzimas cardíacas (CKMB - Atividade, CPK e troponina T ou I máximo 30 minutos;
- e) Entrega enzimas troponina ultrasensível quantitativa, tempo máximo 45 minutos;
- f) Entrega Hb /Ht em no máximo 30 minutos;
- g) Entrega de resultados de exames ambulatorial em até 5 dias úteis, excetuando exames que demandem maior tempo para análise técnica;
- h) Entrega de resultados de exames de Convenios e particulares externos em até 24 horas excetuando exames que demandem maior tempo para análise técnica.





2.8. A CONTRATADA compromete-se a dar início à execução dos trabalhos mantendo uma EQUIPE DE TRABALHO, em número adequado, a seu critério, para cumprir, rigorosamente, as entregas dos resultados dos exames nos prazos acima previstos, todos contratados regularmente sob sua exclusiva responsabilidade financeira e trabalhista, devidamente capacitados e treinados para exercer suas respectivas funções.

2.8.1. Nos primeiros 06 (seis) meses de operação, a CONTRATANTE, em ordem a garantir que não haja solução de continuidade na execução dos serviços, manterá seu quadro atual de coletores/auxiliares de coleta, até que a CONTRATADA componha, paulatinamente, seu quadro de funcionários para exercer essas funções, assumindo a mesma todos os custos financeiros da relação trabalhista (salários, despesas previdenciárias, e, proporcionalmente, férias e 13º salário) relativamente aos funcionários que permanecerem sob suas ordens, cujos valores serão descontados dos pagamentos mensais, relativos aos serviços prestados (cláusula sexta), conforme previsão de custos trabalhistas e fiscais constantes da relação nominal de ANEXO próprio que acompanha o presente contrato.

2.9. CONTRATADA para garantir a segurança, a eficiência e o cumprimento de todas as normas legais e internas que regem cada espécie dos serviços pactuados, e, enquanto não conseguir o preenchimento do quadro de colaboradores locais, compromete-se a manter sua equipe de implantação, que será deslocada de outras unidades da empresa, até que se complete sua equipe mínima, devidamente capacitada e monitorada para cumprimento do pactuado em níveis de eficiência e qualidade.

2.10. A CONTRATADA assume, integralmente, como parte integrante dos serviços e valores pactuados neste contrato, e à sua exclusiva conta, os serviços de coleta e recoleta das amostras biológicas nos pacientes, zelando para o bom desempenho dos serviços pactuados, e, para tanto obriga-se a manter ininterruptamente em funcionamento os seguintes POSTOS DE COLETA:

Postos de Coleta:

- Ambulatório Geral – necessita de recepcionista 24h;
- Centro Médico – necessita de recepcionista administrativo/horário comercial;
- Pronto Socorro Geral;
- Prontomed;
- Trauma;
- Oncologia;

2.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade e quantidade da mão de obra técnico-operacional para a coleta e recoleta das amostras biológicas dos pacientes, disponibilizando todo material e equipamentos necessários, inclusive EPI's, ficando, desde logo, convencionado que a recoleta não será remunerada, em hipótese nenhuma, não podendo, portanto, ser considerada para os efeitos de faturamento.





2.12. A CONTRATADA, além do disposto na cláusula 2.5. acima, em ordem a viabilizar protocolo de integração, através do sistema MV (WEBSERVICE SOAP-X) para disponibilizar o trânsito de dados e informações, deverá adequar-se às seguintes exigências, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

- Disponibilizar condições e estrutura técnica para realização de integração do sistema operacional, atendendo a emissão das PAC's.
- providenciar plano de contingência, na eventualidade de queda na rede e ou sistema interno, que impeçam a automatização do processo;
- A integração pelo MV – via WEBSERVICE SOAP-X – precisa conter:
 - Envio pedido de exame (MV manda para o LIS);
 - Retorno resultado dados estruturados (LIS manda para o MV);
 - Retorno laudo/resultado (LIS manda para o MV);
 - Retorno dos dados da coleta – caso a coleta seja confirmada no LIS do terceiro (lis manda para o MV);

2.13. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a implantar em até 45 (quarenta e cinco) dias os seguintes pontos de melhoria, contados da entrega dos protocolos MV que permitam o desenvolvimento da equipe de TI da CONTRATADA.

- Criar ponto de integração do cadastro do paciente – para os casos de alteração do nome do paciente (MV manda para LIS);
- Criar ponto de integração das culturas sem antibiograma (LIS manda para MV);
- Criar ponto de integração das culturas em andamento (LIS manda para o MV);
- Disponibilizar painel de monitoramento dos exames não integrados;
- Disponibilizar uma ferramenta para abertura de chamados para correção de erros de sistema, com SLA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a ceder em comodato gratuito à CONTRATADA, enquanto vigente o presente contrato, o espaço físico descrito e especificado anexo I, para instalação do Núcleo de Produção Periférica (NPP), obedecidas as condições mínimas exigidas para as atividades que envolvam os Serviços de Apoio Diagnóstico, de acordo com as exigências legais, previamente atestadas pelas autoridades sanitárias competentes.

3.2. Proporcionar o fornecimento de água, energia elétrica compatível à demanda para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, limpeza e manutenção predial do espaço cedido, ramal telefônico interno, bem como o descarte do lixo e resíduos gerados pelo laboratório.

3.3. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico e à proteção dos dados dos pacientes no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela CONTRATADA aos Setores responsáveis do Hospital, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica e à Lei n. 13.709/2019 (LGPD), respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ou danos ocasionados à CONTRATADA ou aos pacientes pela guarda e sigilo dos documentos que lhe forem oficialmente confiados.





3.4. Manter válidas e regulares toda a documentação relativa à unidade hospitalar, especialmente onde estiver inserido o Núcleo de Produção Periférica (NPP), no espaço ora cedido em comodato à CONTRATADA, a fim de que esta possa obter suas autorizações e licenças necessárias à regularidade de suas atividades.

3.5. Responder pelas ações e omissões de seus funcionários e prepostos, indenizando à CONTRATADA por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, na mesma medida em que esta deverá indenizar a CONTRATANTE pelos respectivos prejuízos, quando ocasionados por seus colaboradores.

3.6. Pagar à CONTRATADA, na medida de seus recebimentos, a remuneração pactuada neste CONTRATO, após cumpridas as formalidades para verificação do crédito, na conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, dentre outras obrigações legais, além das constantes do presente instrumento contratual, dispor de computadores e equipamentos de informática que serão utilizados para operacionalização dos serviços (*switch, nobreak, servidor, periféricos*), bem como link de *internet*, e nessa conformidade :

(i) atender aos pacientes internados e ambulatoriais encaminhados pela CONTRATANTE, sejam usuários do Sistema Único de Saúde SUS, sejam particulares, sejam beneficiários dos Planos de Saúde;

(ii) disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, devendo indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto, aos órgãos oficiais;

(iii) responsabilizar-se por toda logística envolvida para realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, inclusive o transporte do material biológico, decorrentes dos serviços prestados;

(iv) realizar, à sua conta, todos os Serviços de Apoio Diagnóstico no Núcleo de Produção Periférica (NPP), no Núcleo de Produção Central (NPC) ou no Laboratório, contratado para esse fim, também às suas expensas e a seu critério exclusivo, obedecido horário compatível com aquele em que existir demanda suficiente para tanto, respeitado sempre o tempo de resposta acordado neste CONTRATO.

(v) para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá manter adequadamente em quantidade e qualidade todos os equipamentos, insumos e materiais necessários ao bom funcionamento do Núcleo de Produção Periférica (NPP), incluído todo o material para coleta dos exames no Hospital e Postos de coleta, na medida das necessidades demandadas pelo Hospital, correndo à sua conta todas as despesas com manutenção preventiva, corretiva e atualização dos sistemas;





(vi) observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames realizados por força do presente CONTRATO, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratante pela inobservância dessa obrigação;

(vii) a CONTRATADA, por sua iniciativa ou quando demandada pelo Fiscal do Contrato, deverá proporcionar, por si ou por terceiros à sua conta, treinamentos periódicos aos profissionais do Hospital quanto à utilização, compreensão e manuseio dos produtos, objeto da prestação dos serviços pactuados.

4.2. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, como requisitos obrigatórios para a execução do presente CONTRATO :

Requisitos obrigatórios

- Adequar e manter a conservação/ manutenção do espaço físico e mobiliários;
- Apresentar documentos obrigatórios e de Protocolos/Procedimentos;
- Apresentar documento de acordo de processo com tempo de entrega dos exames;
- Apresentar fluxo de comunicação de resultado de pânico ou exames alterados;
- Apresentar mensalmente indicadores de produtividade e de desempenho;
- Apresentar Plano de Contingência para gestão dos equipamentos;
- Apresentar a descrição do plano de contingência e o tempo de resposta; Apresentar Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos; Apresentar Plano de Educação Permanente das equipes;
- Disponibilização de sistemas de informação para execução dos processos; Cumprir as previsões legais, trabalhista e éticas em todo âmbito do serviço; Manter válidas e regulares toda a documentação, autorizações e licenças; Participar das ações estabelecidas junto ao Núcleo de Qualidade e Segurança;
- Permitir acesso a estrutura e serviços para auditorias (Qualificação de Fornecedor);
- Garantir comunicação efetiva com a equipe técnica e participar de reuniões; Nenhuma reçoleta será cobrada como exame adicional;
- Formação de grupo de trabalho e plano de ação para garantir a devida transição;
- Gasômetros: mínimo 5 unidades, sendo 1 (um) na Unidade do Trauma, 1 (um) no CTI 1º andar e 3 (três) na área técnica do laboratório;
- Para acompanhamento das ações e processos instituídos, solicitamos uma reunião mensal para alinhamento dos processos e indicadores.
- Solicitamos um responsável da qualidade para auxiliarmos na implementação dos processos e monitorização das ações.
- Dispor de computadores e equipamentos de informática que serão utilizados para operacionalização do serviço (switch, nobreak, servidor, periféricos), bem como, link de internet.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar informações sobre os seguintes exames ao SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar), nos prazos estabelecidos, nas seguintes condições:

Requisitos da SCIH

- Cultura, Urocultura e Antibiógrama, as parciais deverão ser entregues em
- até 48 horas para a SCIH, e os resultados finais em 5 dias;



Resultado de urina tipo I com gram; Padronização do antibiograma pelo BR CAST;

Informar o médico assistente e SCIH, o crescimento de bactérias multirresistentes e fungos em líquidos nobres sangue, líquido, líquidos peritoneal, líquidos pleural e urina.

Pesquisa direta de BAAR e fungos;

Pesquisa de amastigotas e plasmódio;

Látex no líquido (meningococo, pneumococo e haemófilos); Entregar ao fim de cada mês um relatório das culturas do hospital.

4.4. A CONTRATADA deverá obedecer, no curso do contrato, como indispensáveis à performance e à segurança dos serviços prestados, os seguintes critérios permanentes:

Entregas essenciais

- Validação técnica dos exames, com análise do quadro clínico do paciente;
- Entrega das parciais das culturas em tempo hábil e com segurança técnica;
- Comunicação em caso de mudança de *templates* dos exames (integração);
- Processo interno para controle e segurança dos exames/amostras;
- Fluxo de comunicação de resultado de pânico ou exames alterados;
- Os insumos e materiais (EPI's /materiais de limpeza e higiene), de consumo do laboratório são de responsabilidade da terceirizada, sendo necessário o quantitativo mínimo para fornecer uma assistência livre de danos aos pacientes e profissionais.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

5.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada no prazo descrito no item 5.1 deste instrumento, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

5.3. As partes, mesmo em caso de rescisão antecipada do contrato, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da efetiva extinção do contrato, inclusive por pagamentos e penalidades, na forma e condições nele avençadas.

5.4. Por ocasião do encerramento do CONTRATO, a CONTRATANTE estará obrigada a permitir a retirada dos equipamentos alocados pela CONTRATADA em suas dependências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de término do CONTRATO, desocupando, no mesmo prazo, os espaços cedidos em comodato, deixando-os em perfeito estado, livre de pessoas e objetos.

CLÁUSULA SEXTA





OS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços laboratoriais prestados, na conformidade do quanto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o valor unitário de R\$5.81 (cinco reais e oitenta e um centavos) pela entrega de quaisquer dos exames pactuados e que estejam listados na tabela SIGTAP, convencionando-se que os não incluídos na referida tabela, serão pagos na conformidade CBHPM de 2016.

6.2. Os valores estipulados acima poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante acordo entre as partes. (BIOMEGA)

6.3. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, fatura correspondente à cobrança pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados no mês anterior, nas condições acima estipuladas, que deverá ser conferida, consertada e aprovada pela Fiscal do Contrato, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, autorizando-se a extração da correspondente nota fiscal, que deverá ser adimplida pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura.

6.4. A **CONTRATADA**, juntamente com a fatura, deverá apresentar relatório com todos os procedimentos e exames laboratoriais realizados, como parâmetro utilizado para a emissão da fatura, que deverá estar em convergência com os relatórios da **CONTRATANTE** (Sistema MV), ajustado que, em caso de divergência, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas que, de comum acordo, poderão ou não ser aceitas para constar da nota fiscal do mês.

6.5. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Segundo Gestor, o pagamento será efetuado mediante depósito bancário diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**, cujos os dados são: Banco Bradesco, agência 6350, conta corrente 688-2.

6.6. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-~~ISSQN~~, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita.

6.7. Nos valores acima previstos, a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste **CONTRATO**, incluindo todos os tributos, bem como todos os custos de aquisição e manutenção dos equipamentos e insumos necessários, e, ainda, a supervisão e orientação técnica, além dos equipamentos de segurança coletiva e individual, exigidos por lei ou pelo regulamento interno do Hospital, bem como todas e quaisquer eventuais despesas para a prestação dos serviços contratados.

6.8. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para sua extração pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste, seja a que título for.

6.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma



estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, que serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA SETIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

7.1. No cumprimento e execução do presente CONTRATO, constituem obrigações comuns às partes:

(i) manter respeito ético e transparente no relacionamento entre si e exigir de seus empregados, prepostos, contratados e pacientes os melhores padrões de relacionamento, evitando causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir no desempenho de suas atividades;

(ii) em decorrência da presente contratação, não se presumirá a existência, ou mesmo presunção de vínculo empregatício, ou de obrigações de caráter trabalhista e previdenciário em relação a seus respectivos contratados, prepostos e/ou empregados, e as partes não serão fiadoras entre si das obrigações e encargos trabalhistas e sociais, cabendo a cada qual a exclusiva responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

(iii) cada urna das partes responsabiliza-se por toda e qualquer obrigação trabalhista, fiscal e tributária decorrente do presente CONTRATO que legalmente lhe caiba, devendo ser observadas as retenções tributárias exigidas por lei;

(iv) cada parte responderá por perdas e danos, materiais ou pessoais, causados aos seus próprios funcionários e colaboradores, bem como aos da outra parte, como também a pacientes ou terceiros, decorrentes de ações ou omissões dos seus respectivos profissionais, principalmente nas hipóteses, mas não se limitando a estas, de erro, inexistência, distorção ou troca de exames.

7.2. As partes responderão por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e pelas consequências de eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização que lhe forem imputados, conforme determinações legais ou decorrentes deste contrato, seja dos órgãos de defesa do consumidor, seja de outros órgãos governamentais.

7.3. As partes declaram, ainda, que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias e todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes pelas atividades e serviços pactuados, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, sendo respectivamente responsáveis perante as autoridades competentes pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA





DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATANTE

8.1. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente CONTRATO não conflitam com, nem resultam em violação de:

- (i) qualquer dispositivo do Estatuto Social da CONTRATANTE;
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;
- (iii) qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária, aplicável à CONTRATANTE;
- (iv) qualquer acordo de associados, quotistas e/ou acionistas que regule a participação de associados, sócios ou acionistas no capital social da CONTRATANTE; ou
- (v) a rescisão antecipada de qualquer contrato vigente.

8.2. A CONTRATANTE responderá por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros, exceto no que diz respeito a efetiva prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico realizados pela Contratada, cuja responsabilidade será exclusivamente suportada pela mesma.

8.3. A CONTRATANTE é responsável pelo atendimento de todas as exigências efetuadas para o NTH, desde que previamente acordado entre as partes, e que possibilitem à CONTRATADA providenciar a emissão de alvarás e licenças que autorizem a execução de sua atividade, devendo manter a mesma sempre informada no que colidir com o objeto do presente CONTRATO para que possa envidar todos os esforços para o atendimento de referidas exigências, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA NONA

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA

9.1. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente CONTRATO não conflitam com, nem resultam em, violação de:

- (i) qualquer dispositivo do Estatuto Social da CONTRATANTE;
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;
- (iii) qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária, aplicável à CONTRATANTE;
- (iv) qualquer acordo de associados, quotistas e/ou acionistas que regule a participação de associados, sócios ou acionistas no capital social da CONTRATANTE; ou
- (v) a rescisão antecipada de qualquer contrato vigente.





9.2. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE poder examinar ou vistoriar o Núcleo de Produção Periférica (NPP), em qualquer tempo e, ordinariamente, em horário mútua e previamente ajustado entre as partes, inclusive para realização de auditoria acerca da qualidade dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, conforme determinações legais e contratuais previstas neste CONTRATO, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros, exceto no que diz respeito aos atos praticados pela CONTRATANTE, cuja responsabilidade será exclusivamente suportada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PERFORMANCE

10.1. As partes estão concordes em estabelecer como metas e objetivos a serem obrigatoriamente alcançados pela CONTRATADA na entrega dos serviços pactuados e que são esperados pela CONTRATANTE os seguintes indicadores:

Indicadores primordiais

- Tempo de Atendimento Total (TAT) que mostra o tempo gasto por exame em cada fase do processo laboratorial (pré-analítico, analítico e pós-analítico).
Taxa de Rejeitas, indicando os motivos que ocasionaram a necessidade de coleta:
 - % de rejeição da amostra;
 - % de amostras hemolisadas;
 - % de amostras coaguladas;
 - % de amostras com material insuficiente;
 - % de erro na identificação da amostra.
- Número de Exames Retificados e quais os motivos que levam a retificação dos exames (% de laudos emitidos com erros e % de laudos re-emitidos);
- Número de comunicação de pânico e o tempo para a comunicação;
Tempo de resposta dos exames da urgência, que devem estar de acordo com o SLA de no máximo 90 minutos e nos casos especiais dos exames de Troponina, CPK, Hb e Ht tempo de liberação de 30 minutos, Gasometria tempo de liberação 15 minutos (Taxa de atraso na entrega dos resultados aos pacientes e taxa de amostras rejeitadas pelo laboratório de apoio).
- Acurácia dos resultados dos exames e diferencial de cada um dos exames realizados, por setor:
 - % de não-conformidades na verificação da calibração dos equipamentos;
 - % de resultados inaceitáveis no controle interno da qualidade;
 - % de resultados inaceitáveis no controle externo da qualidade.

10.2. A cada mês, por ocasião da entrega do relatório mensal da produção que deve acompanhar a fatura, (cláusulas 6.3 e 6.4.) a CONTRATADA deverá fazer presente junto com tais documentos o relatório de PERFORMANCE dos resultados obtidos com os indicadores acima mencionados e, por iniciativa de qualquer das CONTRATANTES, poderá ser convocada uma reunião para discussão e conserto das metas que não obtiverem o desempenho esperado para sua pronta





adequação.

10.3. As partes obrigam-se a analisar os relatórios de performance e negociar as eventuais medidas corretivas dos procedimentos operacionais para a melhor execução do CONTRATO, sempre respeitada a boa-fé.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. As CONTRATANTES obrigam-se a manter sigilo sobre todos os dados, documentos ou informações mutuamente fornecidas, que deverão ser entregues ou repassados em razão do cumprimento do objeto do presente CONTRATO, conforme PROTOCOLO firmado previamente para regular a entrega, recebimento e veiculação dos dados.

11.2. Cada uma das CONTRATANTES, a partir do recebimento dos dados que lhe forem repassados, entregues ou confiados, segundo o PROTOCOLO firmado, passa a ser responsável civil, administrativa e criminalmente por sua guarda e sigilo, na conformidade da legislação pertinente.

11.3. A CONTRATADA tratará como confidenciais e sigilosas todas as informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos diretamente junto aos pacientes a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar, por si, sócios e prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre as ditas informações sob a condição de confidencialidade, assumindo, em consequência, responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante as autoridades competentes, assim como, civilmente, perante a CONTRATANTE e terceiros pelos danos causados.

11.4. Tendo em vista as disposições da Lei 13.709 de 14.8.2018 (LGPD), as partes comprometem-se a apenas compartilhar com a outra parte as Informações Sensíveis de que trata a Lei (i) em caso de absoluta necessidade desta à informação e desde que ou (ii) haja expresso consentimento, por escrito, do titular das Informações Sensíveis, com a menção clara da finalidade da coleta e do tratamento que lhe será dado ou (iii) as Informações Sensíveis sejam compartilhadas de maneira anonimizada, de modo que não possam ou não sejam capazes de identificar o titular dos dados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, de acordo com a regulamentação aplicável.

11.5. Para os fins do presente, "Informações Sensíveis" são aquelas relacionadas aos dados pessoais de clientes e segurados de quaisquer das partes, referentes à origem racial ou étnica, à saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos, dentre outros eventualmente definidos na forma da legislação brasileira, que possam comprometer ou impactar os negócios e a imagem do titular, podendo causar-lhe danos e prejuízos, se divulgadas de forma não autorizada.

11.6 A parte divulgadora será responsável pelo repasse e divulgação de Informações Sensíveis em desacordo com o disposto nesta cláusula, por ato ou omissão de qualquer de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





12.1. As partes comprometem-se a, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do presente contrato, elaborar um PROTOCOLO para a transição dos serviços pactuados, estipulando calendário de execução das obras de adaptação do meio físico e de instalação dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, prevendo a cessão de espaços alternativos para sua provisória localização, em estreita parceria com a atual empresa prestadora dos serviços.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a iniciar os serviços de Microbiologia no dia 23 de novembro do corrente ano, e às 00:00hs do dia 1º de dezembro a execução de todos os serviços que são objeto do presente CONTRATO, em sua integralidade, com sua equipe deslocada de suas outras unidades até que se complete a contratação e treinamento de pessoal local, correndo à sua inteira responsabilidade a eventual necessidade de se valer, excepcionalmente, de serviços de terceiros, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

12.3. A tolerância, por qualquer das partes, à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição, convencionado que o silêncio das partes não acarretará consentimento tácito em nenhuma hipótese.

12.4. Na eventual declaração de nulidade, ineficácia, invalidade ou inexistência de algum dispositivo deste CONTRATO, as partes concordam que permanecerão existentes, eficazes, válidos e operantes os demais termos.

12.5. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato deverão ser elaborados por escrito e assinados por ambas as partes.

12.6. Todas as reclamações, correspondências e/ou notificações a serem encaminhadas de uma parte à outra deverão ser enviadas aos endereços preambularmente indicados, devendo quaisquer alterações ser informadas imediatamente e por escrito, sob pena dos documentos eventualmente encaminhados serem considerados como recebidos.

12.7. As partes por fim reafirmam que não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre os empregados,, contratados e/ou prepostos da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não cabendo nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza com relação aos empregados, contratados e/ou prepostos de cada uma das contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13. As Partes elegem o Foro da cidade de Campo Grande, MS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriundas do presente CONTRATO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim justo e acordado, as Partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentais abaixo identificadas.





SANTA CASA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Campo Grande, MS, 01 de dezembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

HEITOR RODRIGUES FREIRE
Presidente

JOAO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças

LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Primeiro Gestor

LUCIANE ALEGRE
Fiscal do Contrato

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO
Sócio proprietário

MAURO ALVES PEREIRA
Administrador

Assinado por meio de Certificado Digital - Eduardo Antonio Pires Cardoso, Mauro Alves Pereira e Wilson Roberto Facaccio Rodrigues - Biomega Medicina Diagnóstica



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Nome: Wilson Roberto Focaccio Rodrigues

RG: 12.959.576-7

CPF: 057.020.818-11

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01/12/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

